



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Enrique de Abreu Lewandowski, CPF nº 335.645.218-52, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas revelam que, após deixar o Supremo Tribunal Federal, o ex-ministro Ricardo Lewandowski prestou serviços de consultoria jurídica ao Banco Master S.A., instituição financeira que posteriormente se tornou objeto de intervenção do Banco Central do Brasil e de investigação da Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero, em razão de indícios de graves irregularidades relacionadas a operações de crédito consignado e à estruturação de ativos que impactaram diretamente benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e milhares de aposentados e pensionistas.¹

Com a nomeação de Ricardo Lewandowski para o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, o contrato de consultoria jurídica firmado entre o Banco Master e o escritório da família Lewandowski, que totalizou aproximadamente R\$ 6,5 milhões em repasses ao longo de 21 meses, teve sua



continuidade atribuída ao Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, advogado e filho do ex-ministro.²

Nesse contexto, a quebra do sigilo fiscal do Sr. Enrique de Abreu Lewandowski revela-se medida necessária para permitir a esta Comissão o acesso a informações objetivas acerca da natureza, origem e regularidade dos rendimentos auferidos no período em que passou a responder pela consultoria jurídica prestada ao Banco Master, bem como para verificar a compatibilidade entre os valores declarados à Receita Federal e os repasses divulgados publicamente.

Ressalte-se, ainda, que o Sr. Enrique Lewandowski já foi objeto de requerimentos anteriormente protocolados nesta CPMI, nos quais se destacou sua atuação profissional em favor de entidades associativas investigadas por descontos indevidos em benefícios previdenciários, como AMBEC e CEBAP. Tal histórico reforça a pertinência da medida ora proposta, uma vez que a análise fiscal permitirá à Comissão avaliar eventuais conexões econômicas entre diferentes frentes de atuação profissional relacionadas ao objeto desta investigação.

A transferência do sigilo fiscal visa subsidiar os trabalhos de apuração parlamentar, garantindo maior transparência, precisão técnica e segurança institucional às conclusões da CPMI, em estrita observância ao interesse público e ao dever constitucional de fiscalização.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lewandowski-diz-que-prestou-consultoria-juridica-ao-banco-master/>

[2] <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/banco-master-pagou-mais-de-r-6-milhoes-a-escritorio-da-familia-de-lewandowski-diz-site/>

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266867013900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

